



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0581, DE 2026

O art. 7º do Projeto de Lei nº 0581, de 2026, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
II – tratamento tributário diferenciado e incentivos tributários a negócios de impacto, mediante legislação específica, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

.....
§ 1º Os incentivos tributários de que trata o inciso II dependerão de lei específica, podendo contemplar, entre outras medidas:” (NR)

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a disciplina dos incentivos tributários às exigências constitucionais e legais aplicáveis, uma vez que a Constituição Federal não exige lei complementar para todas as modalidades de benefícios fiscais.

A alteração preserva a necessidade de autorização legislativa específica, observada a espécie normativa constitucionalmente adequada, bem como as disposições relativas à responsabilidade fiscal e, quando aplicável, as normas nacionais pertinentes.

Trata-se de aperfeiçoamento jurídico e de técnica legislativa que assegura maior precisão normativa à proposição, sem modificar sua finalidade ou seus objetivos, a partir do parecer emitido no âmbito na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 18/10/2026, às 19:57.
